

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000227/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024002/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.005940/2010-60
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ADELMIR ARAUJO SANTANA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, inorganizadas em sindicato, representadas pela Fecomércio/DF, com abrangência e base territorial no Distrito Federal, estando abrangidos todos os empregados dessas entidades, inclusive: Monitores, Instrutores, Coordenadores, Professores de Educação Infantil, Sócios Orientadores, Profissionais Técnicos e demais empregados de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o setor público com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados a partir de 01 de maio de 2010 com o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do salário praticado no mês de abril de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos ou antecipações salariais concedidos espontaneamente durante o período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 poderão ser compensados com o reajuste ora concedido, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem, sendo que no caso de percentual abaixo de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) deverá ser complementado no pagamento subsequente à assinatura da presente, até este limite do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas anteriormente, no período compreendido entre 01 de maio 2009 a 30 de abril de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Às entidades que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de junho do ano de 2010, a título de diferença salarial referente ao reajuste concedido a partir de 1º de maio de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

A partir de 01 de maio de 2010 o piso salarial mínimo, válido para todo o Distrito Federal, é de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que perceberem seus salários por hora fica estipulado o valor de **R\$2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos)** acrescido do Repouso Semanal Remunerado, como piso salarial mínimo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não Constituem "Salário in Natura" previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios, quando oferecidos pelas Instituições, conforme a vontade coletiva da categoria: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, cesta básica e moradia, sendo nulos os pedidos judiciais de pagamentos de integração, ficando o empregador autorizado com o presente a requerer a extinção do feito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANUÊNIO

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2006 ao empregado que completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, durante a vigência desta avença, será devido o pagamento de 1% (um por cento), a cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário-base, a título de anuênio.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

As Instituições fornecerão aos seus empregados ticket-refeição/alimentação no valor de **RS 6,00 (seis reais)** dia, sendo facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Instituições que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação fica desobrigadas de fornecer o ticket-refeição/alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entidades que já fornecem ticket-refeição/alimentação deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput* desta cláusula, qual seja de **RS 6,00 (seis reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entidades que já fornecem o ticket-refeição/alimentação de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro supracitado não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição/ alimentação.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA NONA - SUBSÍDIO DE TRANSPORTE PARA EMPREGADOS**

O empregador somente concederá vale-transporte aos empregados que optarem por escrito por receber este, bem como autorizarem o desconto em seu salário do percentual de 6% (seis por cento), conforme disposto na legislação vigente .

Auxílio Morte/Funeral**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL AO EMPREGADO**

No caso de falecimento do empregado, a entidade/instituição pagará, mediante a apresentação de comprovante de despesas para seu sepultamento, a seu cônjuge, dependente ou beneficiário, valor equivalente ao último salário-base da categoria, estipulado no *caput* da Cláusula Quarta.

**Contrato de Trabalho: Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei, se o empregado ou seu sindicato não tiver dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SINTIBREF/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A instituição empregadora fornecerá carta de referência quando solicitado pelo empregado ou na rescisão contratual, informando as atividades desenvolvidas pelo mesmo na instituição, desde que não tenha sido a hipótese de dispensa por justa causa nem de existência de motivos suficientes para isso e não utilizados pelo empregador.

Aviso Prévio**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que pedir demissão e comprovar que conseguiu um novo emprego, o empregador o dispensará do cumprimento e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo de 5 (cinco) dias.

**Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às Instituições a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro de 1 (um) ano subsequente à sua prestação, e o somatório não exceda a dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SALDO DE HORAS - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final de 1 (um) ano serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previsto na lei.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de 14 de outubro de 2005, os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) estão obrigados a assinalar na folha de ponto ou outro meio de controle da jornada, os intervalos de descanso, no horário que as necessidades de serviços e o seu próprio controle lhe aprouver, permanecendo 12 (doze) horas à disposição do empregador, mas não havendo, neste caso, incidência do acréscimo previsto no §4º, do artigo 71 da CLT, em face da compensação com as folgas decorrentes do tipo de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerem-se normais os dias de Domingo e feriados laborados nesta Jornada Especial, não incidindo a dobra de seu valor.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando o uso for obrigatório, ressalvado o direito das entidades à indenização no caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 6 (seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensar as verbas rescisórias pagas com salários vincendos, se a demissão não foi por justa causa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER

Fica garantido às empregadas o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a concessão da folga anual prevista no *caput* deverá a empregada avisar seu empregador com 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer.

Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, à sala dos empregados, ou outro lugar de escolha do empregador, no caso de ausência desta, nos horários de intervalo, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, desde que haja comunicação com no mínimo 3 (três) dias de antecedência ao dirigente da Instituição ou a seu substituto, e somente por 06 (seis) vezes por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

É facultada ao SINTIBREF/DF a afixação em quadros de avisos na sala dos empregados, de informações à categoria, mediante comunicação prévia ao empregador ou ao seu substituto, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e desde que não seja matéria de conteúdo político-partidário, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra o empregador ou autoridades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, deste mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA** de todos os trabalhadores, independentemente de ser associado ou não associado, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, sindicalizados ou não, no percentual de 2% (dois por cento), a favor do **SINTIBREF/DF**, o desconto será efetuado no mês de Agosto de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As guias serão expedidas pelo SINTIBREF, sendo que no caso de não recebimento poderá ser obtida através do correio eletrônico (e-mail): sintibrefdf@gmail.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Instituições deverão repassar as contribuições para o **SINTIBREF/DF** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto e encaminhar cópia das guias de Contribuição Assistencial/Confederativa, com a relação nominal dos empregados com os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuar o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam assegurados aos empregados que não concordarem com o desconto, o direito de oposição, no prazo de 10 dias após o depósito desta avença, devendo, fazê-lo, por

escrito, na sede do SINTIBREF/DF situada no SDS nº 60, Bl. D, Sobre loja 39 Edifício Eldorado ou por meio postal registrado. Aos empregados que se encontrarem de férias quando do desconto terão o direito de estorno.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS

Conforme deliberação do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, os empregadores integrantes destas categorias, recolherão no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor da convenente, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, em 2 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 78,00 (Setenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 30/11/2010, correspondente ao semestre de Maio/2010 a Outubro/2010;
- 30/03/2011, correspondente ao semestre de Novembro/2010 a Abril/2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, e a entidade patronal reconhecem como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal e as Instituições, cujas peculiaridades exigirem tal situação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas na presente Convenção Coletiva sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado.

Outras Disposições**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTA E BENEFÍCIOS**

Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PARTES

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente convenção será lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o registro na Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90.

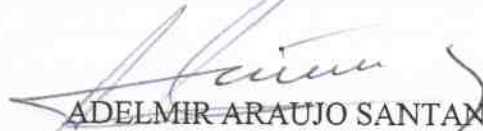
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO/DF
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINTIBREF/DF

Brasília - DF, maio de 2010



FRANCISCO RODRIGUES CORREA
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTRÓPICAS DO DISTRITO FEDERAL.



ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO
FEDERAL - FECOMÉRCIO/DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

